



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-10 PMBGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021001

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 272, Bairro Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS /2021-10 PMBGA, RESOLVE registrar os preços para «OBJETO LICITADO.», tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

1.2. As quantidades são estimadas e não constitui qualquer compromisso futuro para contratação, devendo ser entregue apenas as quantidades solicitadas pelo município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, de acordo com a necessidade da mesma, nos locais determinadas nas ordens de compras ou serviços.

Empresa: MV COM. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇO LTDA; C.N.P.J. nº 07.712.240/0001-68, estabelecida à Rod. Transam., Km 06, Fl. Ind., Qd. 03, Lt 16-A, Nova Marabá, Marabá PA, (94) 3322-2248, representada neste ato pelo Sr(a). RICARDO HENRIQUE CUNHA DA SILVA, C.P.F. nº 001.546.402-47, R.G. nº 5942565 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0005	PNEU 18.4 ARO 30 - Marca.: DUNLOP Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	2.00	4.225,000	8.450,00

VALOR TOTAL R\$ 8.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto contratado deverão ocorrer no prédio da sede da CONTRATANTE em no máximo 48 (Quarenta e oito) horas, obedecendo as especificações contidas na ordem de compras/serviço ou nota de empenho, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE, independente da quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, Medição e Certidões no Protocolo da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, situado na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês;

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;

5.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ou produtos fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5.5. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Eletrônico/SRP;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5.7. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

5.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A execução dos serviços ou fornecimento de produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos serviços;

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, observando as normas e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante

contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do objeto o qual foi registrado os prazos;

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer ou prestar serviços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante;

Parágrafo Primeiro: Os serviços ou produtos deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executado ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços, ordem de compras ou nota de empenho, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços ou produtos com as especificações constantes da proposta da empresa;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços ou produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

I. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função

da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviços.

10.1.2. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- I. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- III. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- IV. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇOS

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços ou ordem de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços ou produtos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E LOTES DOS ITENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital, Termo de referência e ata de registro de preços, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, as constantes no edital, termo de Referência e ata de registro de preços:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos veículos e emissão do Termo de Recebimento;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar;

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, 10 DE JUNHO DE 2021.

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
C.N.P.J. nº 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇO LTDA
C.N.P.J. nº 07.712.240/0001-68
CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-10 PMBGA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021002

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 272, Bairro Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS /2021-10 PMBGA, RESOLVE registrar os preços para «OBJETO LICITADO.», tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

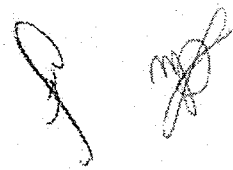
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

Empresa: MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 14.737.889/0001-07, estabelecida à ROD BR 230 KM LOTE 18, AMAPA, Marabá PA, (0094) 99132-8304, representada neste ato pelo Sr(a). MATEUS PORTELA FONSECA, C.P.F. nº 029.676.082-03, R.G. nº /7826122 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 175/70 R13 - Marca.: BAURUM	UNIDADE	32.00	275,000	8.800,00
00002	PNEU 175/70 R14 - Marca.: BAURUM	UNIDADE	40.00	343,000	13.720,00
00003	PNEU 175/65 R14 - Marca.: BAURUM	UNIDADE	40.00	332,000	13.280,00
00004	CÂMARA DE AR 1300/1400 R24 - Marca.: RS	UNIDADE	30.00	281,000	8.430,00
00006	PROTETOR PARA PNEU ARO 20 - Marca.: MASTER RUBBER	UNIDADE	60.00	53,000	3.180,00
00007	CÂMARA DE AR 1000-20 - Marca.: RS/RS	UNIDADE	60.00	146,000	8.760,00
00008	PNEU LISO 275/80 R22.5 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	40.00	2.278,000	91.120,00
	Pneumático para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 275/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 148/145; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00009	PNEU BORRACHUDO 275/80 R22.5 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	40.00	2.475,000	99.000,00
	Pneumático para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 275/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 148/145; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00010	PNEU LISO 295/80 R22.5 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	20.00	2.367,000	47.340,00
	Pneumático para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 295/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 152/148; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00011	PNEU BORRACHUDO 295/80 R22.5 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	20.00	2.735,000	54.700,00
00012	PNEU LISO 215/75 R17.5 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	40.00	1.510,000	60.400,00
00013	PNEU BORRACHUDO 215/75 R17.5 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	40.00	1.397,000	55.880,00
00014	PNEU LISO 750-16 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	30.00	818,000	24.540,00
00015	PNEU BORRACHUDO 750-16 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	30.00	868,000	26.040,00
	Pneumático para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 750R16; Construção Radial; Aro 16; IC 135/133; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00016	CÂMARA DE AR 750-16 - Marca.: RS	UNIDADE	50.00	75,000	3.750,00
00017	PROTETOR PARA ARO 16 - Marca.: MASTER RUBBER	UNIDADE	40.00	35,000	1.400,00
	Pneumático para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 650/15; Construção Radial; Aro 15; IC 135/133; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.				
00018	PNEU LISO 1000 R20 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	40.00	2.297,000	91.880,00
00019	PNEU BORRACHUDO 1000 R20 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	40.00	2.517,000	100.680,00
	Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.				
00020	PNEU BORRACHUDO 1400-24-12 LONAS - Marca.: FIRESTO	UNIDADE	16.00	4.403,000	70.448,00
	NE				

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



00021	PNEU 1300-24 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	8.00	3.659,000	29.272,00
00022	PNEU 185/65 R15 - Marca.: BAURUM	UNIDADE	24.00	400,000	9.600,00
00023	PNEU 265/65 R17 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	30.00	950,000	28.500,00
00024	PNEU 17.5 X 25 16 LONAS - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	12.00	5.275,000	63.300,00
00025	CÂMARA DE AR 12x16.5 - Marca.: RS	UNIDADE	8.00	105,000	840,00
00026	CÂMARA DE AR 12.5x80 R18 - Marca.: RS	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
00027	CÂMARA DE AR 14.9x24 - Marca.: RS	UNIDADE	5.00	260,000	1.300,00
00028	CÂMARA DE AR 17.5x25 - Marca.: RS	UNIDADE	20.00	299,500	5.990,00
00029	CÂMARA DE AR 18.4x30 - Marca.: RS	UNIDADE	4.00	328,000	1.312,00
00030	CÂMARA DE AR 18.4x34 - Marca.: RS	UNIDADE	4.00	345,000	1.380,00
00031	CÂMARA DE AR 19.5x24 - Marca.: RS	UNIDADE	5.00	340,000	1.700,00
00032	PNEU DIANTEIRO 12x16.5 RETROESCAVADEIRA - Marca.: RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	8.00	1.940,000	15.520,00
00033	PROTETOR DE ARO 17.5x25 - Marca.: MASTER RUBBER	UNIDADE	4.00	230,000	920,00
00034	PNEU 265x70 R16 MISTO - Marca.: GENERAL	UNIDADE	20.00	915,000	18.300,00
00035	PNEU DIANTEIRO 14.9x24 TRATOR - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	4.00	2.985,000	11.940,00
00036	PNEU DIANTEIRO 12.4 X 24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	2.00	2.298,000	4.596,00
Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 12.00-24; Construção Diagonal; Aro 24; 10 Lonas; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.					
00037	PNEU DIANTEIRO 12.5x80 18 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	2.00	1.998,750	3.997,50
00038	PNEU TRASEIRO 18.4x34 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	2.00	4.987,000	9.974,00
00039	PNEU TRASEIRO 19.5x24 - Marca.: JK TIRE	UNIDADE	4.00	4.559,000	18.236,00
00040	PNEU 265/60 R18 - Marca.: SEMPERIT	UNIDADE	12.00	759,000	9.108,00
00041	PNEU 195/55 R16 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	8.00	490,000	3.920,00
00042	VÁLVULA PARA PNEU DE PASSEIO - Marca.: EATON	UNIDADE	50.00	5,000	250,00
00043	PNEU 185/70 R14 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	30.00	430,000	12.900,00
00044	PNEU 185/60 R15 - Marca.: BAURUM	UNIDADE	24.00	410,000	9.840,00
00045	PNEU 195/65 R15 - Marca.: BAURUM	UNIDADE	30.00	485,000	12.150,00
Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados; dimensões 295/80R22.5; Construção Radial; Aro 22.5; IC 152/148; Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsoria INMETRO.					
00046	BKT PROTETOR ARO 24 - Marca.: MASTER RUBBER	UNIDADE	16.00	75,000	1.200,00
				VALOR TOTAL R\$	1.059.793,50

1.2. As quantidades são estimadas e não constitui qualquer compromisso futuro para contratação, devendo ser entregue apenas as quantidades solicitadas pelo município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, de acordo com a necessidade da mesma, nos locais determinadas nas ordens de compras ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto contratado deverão ocorrer no prédio da sede da CONTRATANTE em no máximo 48 (Quarenta e oito) horas, obedecendo as especificações contidas na ordem de compras/serviço ou nota de empenho, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE, independente da quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, situado na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês;

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;

5.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ou produtos

Fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5.5. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Eletrônico/SRP;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5.7. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

5.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A execução dos serviços ou fornecimento de produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos serviços;

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, observando as normas e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do objeto o qual foi registrado os prazos;

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer ou prestar serviços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados;

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante;

Parágrafo Primeiro: Os serviços ou produtos deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executado ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços, ordem de compras ou nota de empenho, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços ou produtos com as especificações constantes da proposta da empresa;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços ou produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

- I. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviços.



10.1.2. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- I. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- III. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- IV. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇOS

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços ou ordem de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços ou produtos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E LOTES DOS ITENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrecajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no



edital, Termo de referência e ata de registro de preços, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, as constantes no edital, termo de Referência e ata de registro de preços:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos veículos e emissão do Termo de Recebimento;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar;

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA, 10 DE JUNHO DE 2021.

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
C.N.P.J. nº 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 14.737.889/0001-07
CONTRATADO

Mateus Portela Janseca
AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA